

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2012

Determina a substituição integral de medidores de energia elétrica eletromecânicos por medidores eletrônicos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado José Otávio Germano

**Relator:** Deputado Eduardo Azeredo

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2012, de autoria do nobre Deputado José Otávio Germano, obriga as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a providenciar a substituição dos medidores de consumo de energia eletromecânicos por medidores eletrônicos no prazo de dez anos. Determina ainda que as empresas deverão implantar um sistema de comunicação entre os medidores e a central de gestão da rede de distribuição.

Além disso, o Projeto atribui aos consumidores de baixa tensão a prerrogativa de produzir sua própria energia e vender o excedente aferido pelo medidor eletrônico para a distribuidora de energia elétrica da sua região, que será obrigada a adquiri-lo até um limite individual definido em ato do Poder Concedente. Por fim, estabelece que a tarifa de venda do excedente será decrescente ao longo do tempo e fixada por determinação do Poder Concedente.

Segundo o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição em epígrafe deverá ser apreciada

pela Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A inovação no setor das tecnologias da informação e comunicação tem sido responsável por uma verdadeira revolução em diversas áreas do conhecimento. No setor elétrico, um dos principais símbolos dos avanços oriundos do desenvolvimento científico são as redes inteligentes de energia – mais conhecidas como “*smart grids*”, tecnologia capaz de gerar imensos benefícios tanto para as concessionárias quanto para o consumidor final.

As *smart grids* são construídas a partir da instalação de sensores na rede elétrica que permitem às empresas detectar falhas na distribuição do sinal e identificar suas causas com maior rapidez e confiabilidade, reduzindo, assim, o número de ocorrências de interrupção do serviço. Sob o prisma do usuário, possibilitam a monitoração e o planejamento do consumo de energia ao longo do dia, gerando mais economia e eficiência. Além disso, nas palavras do autor da proposição em exame, permitem “*dar aos equipamentos de rede a capacidade de tomar decisões complexas sem intervenção humana e aumentar a interação entre os consumidores e as distribuidoras de energia elétrica*”.

A interação proporcionada pelas *smart grids* torna viável a popularização de outra aplicação igualmente revolucionária, que é a “*microgeração distribuída*”. Esse conceito se fundamenta na instalação de pequenas unidades de geração de energia nas residências dos usuários e na comercialização do excedente produzido às distribuidoras. Como as unidades geradoras domésticas normalmente se baseiam em energia solar, eólica e a partir de biomassa, essa solução pode contribuir para universalizar o

fornecimento de energia a partir de fontes renováveis, reduzindo, por conseguinte, as emissões de carbono no planeta.

Atenta aos avanços tecnológicos na área de energia elétrica, em abril deste ano, a Aneel publicou a Resolução nº 482/12, que “*Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências*”. De acordo com a norma, caso o consumidor instale em sua residência uma unidade geradora baseada em painéis solares, por exemplo, ele poderá encaminhar a energia excedente para o sistema integrado nacional, fazendo jus a um crédito que poderá ser usado como abatimento na sua conta no prazo de 36 meses.

No entanto, como bem assinala o autor do projeto, o sucesso de sistemas dessa natureza depende, fundamentalmente, da troca dos medidores de energia elétrica eletromecânicos por medidores eletrônicos. Além disso, é necessário que esses equipamentos possam se comunicar com as centrais de gestão das concessionárias, de modo a permitir a interação entre o consumidor e a distribuidora. Nesse sentido, o regulamento da Aneel, ao mesmo tempo em que imputa à concessionária a responsabilidade de prover a comunicação entre o consumidor e a central de rede da distribuidora, também atribui ao usuário a iniciativa e o ônus de realizar os investimentos necessários até o ponto de conexão com a rede, incluindo o medidor que irá contabilizar sua geração e consumo.

Em nosso entendimento, o projeto de lei em tela dispõe sobre a matéria de maneira mais equilibrada, ao determinar que a iniciativa da instalação dos medidores seja da própria distribuidora e em prazo fixado em lei, e não do consumidor. A medida permitirá que a completa substituição dos medidores seja feita de forma mais célere, de modo que o País possa se apropriar com maior brevidade dos benefícios advindos dessa tecnologia.

Sob a ótica da produção do conhecimento no País, as medidas constantes do projeto de lei em análise terão impacto expressivo sobre o setor de ciência, tecnologia e inovação. Diferentemente de nações como os Estados Unidos, que já investiram mais 4,5 bilhões de dólares em pesquisa de redes elétricas inteligentes, o desenvolvimento tecnológico no Brasil na área de *smart grids* ainda não alcançou níveis de excelência. Portanto, a aprovação do presente projeto representará um passo importante

para acelerar a pesquisa de soluções nacionais inovadoras na indústria de eletricidade.

Em razão dos motivos elencados, consideramos plenamente meritória a adoção de dispositivo legal que obrigue as concessionárias de energia elétrica a promover a substituição dos medidores eletromecânicos de energia por congêneres de tecnologia eletrônica, haja vista seus reflexos positivos sobre a produção científica nacional, o meio ambiente, o setor consumerista e o segmento de distribuição de energia.

Não obstante, cumpre-nos registrar alguns breves comentários a respeito de possíveis efeitos adversos decorrentes do acolhimento da iniciativa legislativa que ora apreciamos. Nesse sentido, se por um lado são inegáveis os benefícios proporcionados pelo projeto, pelo outro, preocupa-nos o impacto do disposto na proposição sobre a economia popular. Conforme determina o texto do projeto, as concessionárias “*deverão providenciar a substituição integral dos medidores*” (grifo nosso), medida que poderá ser implementada pelas empresas mediante reajuste tarifário ou transferência do encargo de aquisição desses equipamentos para o usuário. Porém, entendemos que a análise desse aspecto escapa à competência regimental desta Comissão de Ciência e Tecnologia, cabendo à Comissão de Minas e Energia pronunciar-se sobre a matéria, inclusive por meio da apresentação de emenda, caso considere pertinente.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.337, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO  
Relator